



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.183/09

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

ATOS DE PESSOAL –. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 207/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 01.183/09, que trata de Inspeção Especial originada denúncia a partir de solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba por meio do Ofício nº 0577/2007/GPGJ/PB, quanto a possível existência de contratação irregular de servidores públicos pelo Prefeito do Município de Lagoa Seca/PB, nos exercícios de 2005 e 2006, e

Considerando que a Auditoria realizou inspeção in loco naquele município para levantamento do atual quadro de pessoal, incluindo as falhas apontadas neste processo, e outros três existentes em tramitação nesta Corte,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE**

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.183/09

RELATÓRIO

O presente processo originou-se de denúncia a partir de solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba por meio do Ofício nº 0577/2007/GPGJ/PB, quanto a possível existência de contratação irregular de servidores públicos pelo Prefeito do Município de Lagoa Seca/PB, nos exercícios de 2005 e 2006.

Ante o lapso temporal, a Unidade Técnica realizou levantamento no Cartório desta Divisão e constatou a existência de quatro processos em andamento desde o exercício de 2005 (incluído este processo TC nº 01193/09).

Considerando o Princípio da Economia Processual, a Auditoria realizou inspeção “in loco” no intuito de colher toda documentação necessária para a elaboração de um Processo Único de Inspeção Especial de Gestão, que englobe todas as pendências deste e de mais três (03) outros processos antigos que se encontravam no Cartório desta Divisão.

Diante disso, a Auditoria sugeriu o **ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS**, seguindo sua continuidade no Processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal 2013 TC nº 15331/13.

É o relatório, e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator